



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/96.

ALTERA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

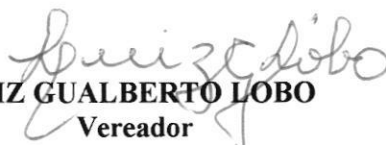
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

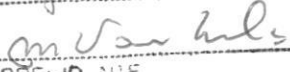
Artigo 1º - A atual RUA "VIII" no Bairro Residencial Tancredo Neves passa a denominar-se **RUA REGINALDO GONZAGA MODESTO**.

Artigo 2º - Será dada ciência deste Decreto ao Cartório de Registro Imobiliário, Telemig, Cemig, Correios, SAAE e outros que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e sete do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


LUIZ GUALBERTO LOBO
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/96
APROVADO EM ÚNICA SESSÃO DE VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 14 FAVORÁVEL — NULOS
— CONTRÁRIO — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 27 DE agosto DE 1996

PRESIDENTE

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

REGINALDO GONZAGA MODESTO, nascido nesta cidade de Congonhas aos 31 de outubro de 1976, tendo falecido em 02 de novembro de 1994. Era filho do funcionário público municipal Sr. Nelito Modesto Sobrinho e D. Maura Gonzaga Modesto. Filho de família humilde de nossa comunidade, desde cedo começou a trabalhar para ajudar seus pais no sustento da casa, quando do seu passatempo prestava serviços junto à Casa São Gonçalo Ltda. de propriedade do Sr. José André Pedra, na função de balconista. Trabalhador, sempre pensando em um futuro melhor, estava estudando na Fundação Dom Silvério onde cursava o 2º ano do 2º grau, conciliando muito bem trabalho e estudo.

Aproveitando o ensolarado feriado de 02 de novembro (Finados), dia este que estava muito quente, um sol abrasador, ele juntamente com um irmão e um primo resolveram se refrescarem em uma pequena lagoa que se formou do loteamento denominado Água Boa, nas proximidades da rodovia BR-040 e da estrada vicinal que dá acesso ao bairro Alvorada.

Tragicamente, todos três vieram a falecer por asfixia de afogamento, quando nadavam na referida lagoa. De família tradicional, deixou um grande círculo de amizades, devido a sua presteza e cordialidade no trato com as pessoas que o procuravam.

Assim, espero contar com o apoio dos ilustres edis dando o seu nome à Rua 08 (Oito) do bairro RESIDENCIAL TANCREDO NEVES.


LUIZ GUALBERTO LOBO
Vereador

CMC/mgrm



D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins de direito, que REGINALDO GONZAGA MODESTO, que residia à rua Joaquim da Rosinha, nº 62 - Bairro Alvorada, nesta cidade, foi funcionário da Casa São Gonçalo Ltda, situada à rua Marechal Floriano, nº 44-Centro. Informamos que o mesmo foi um fiel cumpridor de seus deveres, sem pre respeitando seus superiores e colegas de serviço, nada foi encontrado que o desabone, tanto profissional como moral, sim o seu passamento que é sentido entre todos nós.

Congonhas-MG, 27 de maio de 1996.

José André Pedra
CASA SÃO GONÇALO LTDA

Ceci Fonte Boa Cortez
Escrivã de Paz e Oficial do
Registro Civil de Congonhas
CONGONHAS - MINAS



Ceci Fonte Boa Cortez
Escrivã de Paz e Oficial do
Registro Civil de Congonhas
CONGONHAS - MINAS



CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DE CONGONHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS — BRASIL

Ceci Fonte - Boa Cortez, Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 07 de NOVEMBRO de 1994, à fls. 219
no livro n.º C -13 sob o nº 12.438 foi feito o registro de óbito de:
REGINALDO CONZAGA MODESTO/
falecido em: 02 de NOVEMBRO// de 1994, às ign. horas
nesta cidade de CONGONHAS/MG
do sexo MASCULINO, profissão BALCONISTA/
natural de CONGONHAS/MG
com 18 ANOS/// de idade, estado civil SOLTEIRO/ filho de:
NELITO MODESTO SOBRINHO////////
e de: LAURA GONZAGA MODESTO///
////

tendo sido declarante SANDES ADRIANO MAIA/
e o óbito atestado pelo Dr. NILSON ALBUQUERQUE JUNIOR/CRM 23.295
que deu como causa da morte Asfixia por afogamento
/// e o sepultamento foi feito no cemitério de
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, nesta cidade de CONGONHAS/MG
Observações: ///
///
///
///

O referido é verdade e dou fé.

Congonhas, 07 de NOVEMBRO de 1994

Oficial

Adriana Fonte Boa Cortez
Escrivente Substituto

ANTÔNIO TARCIZO DE FREITAS CGC 23.966.513/0001-80	AUTENTICAÇÃO	
	O presente documento confere com o original que me foi apresentado, dou fé.	
	Em test. 20 de MAI 1996	da verdade.
	Congonhas, 20 de MAI 1996	de 19

2ª FÉLIELIAO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº



ANEXO AO PROCESSO Nº

DE

A Sã C.

Remoção de
Proc. de Leg.
p/ análise e
parecer.

05/06/96

maria M.



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 07 de junho de 1996.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 013/96 - Altera Denominação de Via Pública.

PARECER:

Repetidas vezes temos pronunciado no sentido de que a redação dada pela Lei Orgânica sobre a matéria gera dúvidas, mas por decisão dos membros da comissão competente desta Casa entendeu ser pertinente a apresentação de decreto legislativo que verse sobre denominação de logradouro público.

Quanto ao quorum necessário para apreciação de projeto de decreto legislativo, é de maioria simples.

Diante do exposto entendemos ser a proposição legal e constitucional.

Este é o meu parecer, smj.

À apreciação do Procurador Geral do Legislativo

ADRIANO MELILO
Procurador do Legislativo

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☐ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☐ - Saúde e Assist. Social.
- ☐ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☒ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☐ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 12 de junho de 1996.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 013/96 - Altera Denominação de Via Pública.

PARECER:

É atribuição exclusiva da Câmara Municipal a denominação de nomes de vias e logradouros públicos, diz o art. 70 da LOM:

"Artigo 70 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

.....
XXIX - Autorizar a alteração de nomes de próprios municipais, vias e logradouros públicos".

A forma proposta (Decreto Legislativo), é correta e está prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu artigo 128, que diz:

"Artigo 128 - Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara..."

Combinado com o artigo 50 que diz:

"Artigo 50 - Compete privativamente ao Plenário:

.....
XXX - autorizar a alteração de nomes de próprios municipais, vias e logradouros públicos".

O voto deverá ser secreto, conforme determina o artigo 263 do RI.

Por se tratar de via pública com menos de 10 (dez) anos, o quorum será da maioria de votos dos membros, desde que presentes mais da metade dos Vereadores da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 273, § 2º do RI.

Assim, caracterizado os pressupostos da Legalidade e da Constitucionalidade, não vislumbro óbice ao presente Decreto Legislativo.

Este é o meu parecer.


CLEVER DE OLIVEIRA LIMA
Procurador Geral do Legislativo

CMC/col/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 18 de junho de 1996.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 13/96 - Altera denominação de via pública.

RELATÓRIO

É de competência privativa da Câmara alterar nomes de vias públicas, estando a proposta revestida de legalidade e constitucionalidade.

Este é o meu relatório.

Zélio Duarte
ZÉLIO ANDRADE DUARTE

Relator

CMC/hmfs

Pelas conclusões: Murray
Pelas conclusões: Benito
Pelas conclusões: Estefano



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 25 de junho de 1996.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 013/96 - Altera denominação de via pública.

RELATÓRIO:

Analizando este projeto, verifiquei que se encontra adequado à nossa legislação, e, portanto, apto à nossa aprovação.

No âmbito desta comissão, sou favorável.

Este é o meu relatório


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA CARVALHO
Relator

CMC/hmfs

de acordo com o relatório
11 111
Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



A SAC.
mandar para
os taxistas em
plena via.

26/08/26
mva hls

S



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



DECRETO LEGISLATIVO Nº 280/96.

ALTERA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

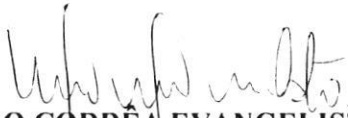
Artigo 1º - A atual RUA "VIII" no Bairro Residencial Tancredo Neves passa a denominar-se **RUA REGINALDO GONZAGA MODESTO**.

Artigo 2º - Será dada ciência deste Decreto ao Cartório de Registro Imobiliário, Telemig, Cemig, Correios, SAAE e outros que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.


MARCO ANTÔNIO VARTULI
Presidente


MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Secretário

CMC/hmfs